



DECRETOS

DECRETO Nº 29.689, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.10283/2020, -----

CONSIDERANDO que a Administração, no rumo da eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos; -----

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, a administração dos bens municipais é competência privativa do Prefeito; -----

CONSIDERANDO o dever de manter a gestão e a contabilidade patrimonial no ente público, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; -----

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes;

CONSIDERANDO que o art. 15, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a 2 (dois) anos, para efeito da classificação da despesa; --

DECRETA:

Art. 1º Considera-se bem permanente, para efeito de incorporação ao patrimônio, aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a 2 (dois) anos e cujo valor seja igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

§ 1º Os bens mencionados no *caput*, cujos valores sejam inferiores ao ali estipulado, serão controlados por relação-carga, na forma de instruções baixadas pelos responsáveis pelo setor de controle de patrimônio.

§ 2º Relação-carga é a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do bem, configurada por intermédio de documento e relação de materiais de pequeno valor econômico.

§ 3º Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, um bem enquadrado nas condições do § 1º deste artigo poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

§ 4º Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária, e que tenham características de material permanente, serão controlados na forma deste artigo.

§ 5º Ficam excluídos dos procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo os bens que se enquadrarem nos seguintes fatores excludentes:

I - bens móveis que, por sua natureza, em uso normal, perdem ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - livros das bibliotecas públicas;

III - bens móveis cuja estrutura esteja sujeita à modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;

IV - bens móveis que, quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas) em virtude dos fluidos ou do próprio uso excessivo, deterioram-se ou perdem suas características normais de uso;

V - bens móveis que, quando destinados à incorporação a outro bem, não podem ser retirados sem prejuízo das características principais;

VI - bens móveis que, quando adquiridos, são para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

VII - quando ficar comprovado que o custo de controle for superior ao benefício produzido pelo bem;

VIII - bens adquiridos, avaliados, reavaliados, depreciados, ou recebidos de qualquer outra forma, que possuam características de material permanente, mas que apresentarem valor individual até 15 (quinze) UFESPs, os quais deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada por meio de relação-carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial;

IX - bens que, ao final de sua vida útil, apresentarem valor patrimonial inferior ao valor referido no inciso anterior e apresentarem possibilidade de baixa produção de benefício, serão baixado e controlados por relação-carga.

§ 6º A utilização dos critérios excludentes previstos no § 5º deste artigo variam conforme a utilização do bem, desde que devidamente motivado.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, por meio das suas unidades administrativas responsáveis, está obrigada, a partir da publicação deste Decreto, a desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo único. Havendo limitação de pessoal qualificado no quadro de servidores para a realização das ações mencionadas no *caput*, deverá a Administração, caso julgue necessário, efetivar a contratação, na forma prevista na Lei de Licitações, de empresas ou de especialistas externos que demonstrem possuir experiência na elaboração de laudos, que facilitará a inventariação do patrimônio público, na condição de suporte técnico.

Art. 3º Para efeitos de atualização da base de bens permanentes deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - os bens permanentes com incorporação ao patrimônio anterior a 1997 serão reavaliados, através de nomeação de comissão específica, e/ou contratação de empresas ou de especialistas externos;

II - os bens permanentes com incorporação ao patrimônio igual, ou posterior a 1997, serão reclassificados em conformidade com os valores estipulados no art. 1º, aos valores da época, conforme segue:

ANO	Valor	45 UFESPs
2020	R\$ 27,61	R\$ 1.242,45
2019	R\$ 26,53	R\$ 1.193,85
2018	R\$ 25,70	R\$ 1.156,50
2017	R\$ 25,07	R\$ 1.128,15
2016	R\$ 23,55	R\$ 1.059,75
2015	R\$ 21,25	R\$ 956,25
2014	R\$ 20,14	R\$ 906,30
2013	R\$ 19,37	R\$ 871,65
2012	R\$ 18,44	R\$ 829,80
2011	R\$ 17,45	R\$ 785,25
2010	R\$ 16,42	R\$ 738,90
2009	R\$ 15,85	R\$ 713,25
2008	R\$ 14,88	R\$ 669,60
2007	R\$ 14,23	R\$ 640,35
2006	R\$ 13,93	R\$ 626,85
2005	R\$ 13,30	R\$ 598,50
2004	R\$ 12,49	R\$ 562,05
2003	R\$ 11,49	R\$ 517,05
2002	R\$ 10,52	R\$ 473,40
2001	R\$ 9,83	R\$ 442,35
2000	R\$ 9,27	R\$ 417,15
1999	R\$ 8,51	R\$ 382,95
1998	R\$ 8,37	R\$ 376,65
1997	R\$ 7,93	R\$ 356,85

III - os materiais identificados em todas, ou na maior parte das incorporações, com valores abaixo de 45 (quarenta e cinco) UFESPs, deverão ser controlados por relação-carga;

IV - os materiais identificados e incorporados nos últimos 4 (quatro) anos com valores abaixo de 45 (quarenta e cinco) UFESPs, deverão ser controlados por relação-carga;

V - caso julgue necessário, a Divisão de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Leilões da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá manter controle patrimonial sobre os bens identificados nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.694, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI nº PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.573, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
(...)	(...)
Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento	1º Semestre - 05/03/2021 2º Semestre - 05/07/2021
ISSQN/FIXO (semestral)	1º Semestre - 05/04/2021 2º Semestre - 05/08/2021
(...)	(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil